

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 1919

Altera a redação do artigo 154 e do parágrafo único do artigo 155 da Lei nº 1745/77 e dá outras provisões.

Proc. nº 15759/77.

Antônio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 154 da Lei nº 1745, de 29.09.77, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 154 - Ficam isentos do imposto predial que incida sobre o imóvel em que residam, e do qual sejam proprietários ou compromissários compradores, os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado ativamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante e bem assim os participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932".

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 155 da Lei nº 1745, de 29.09.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"

cf.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

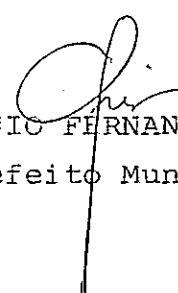
Lei N.º 1919

fls. 02

"Parágrafo único - O deferimento do benefício per durará enquanto continuarem a existir as razões da isenção".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cidade Mater da Nacionalidade, em 26 de novembro de 1982.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"

rme/.